

PORTARIA Nº 20

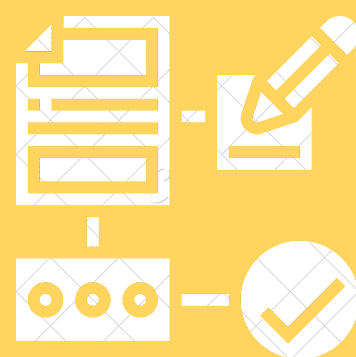
9ª PARTE

Introdução

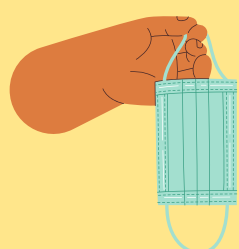


Ainda sobre a série de medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, vale salientar a importância das medidas para a retomada das atividades.

Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento, decorrente da COVID-19, devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:



- Assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas neste Anexo;
- Higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;



- Reforçar a comunicação aos trabalhadores; e
- Implementar triagem dos trabalhadores, garantindo o afastamento dos casos confirmados, casos suspeitos e contatantes de casos confirmados da COVID-19.

Não deve ser exigida testagem laboratorial para a COVID-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento da edição deste Anexo, recomendação técnica para esse procedimento.

Quando adotada a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.

